



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
"Trabalhando para Todos"

CONTRATO Nº 184/2022
PREGÃO ELETRÔNICO 002/2022



TERMO DE CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE MAQUINÁRIOS AGRÍCOLAS PARA ATENDER A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA NO MUNICÍPIO DE RORAINÓPOLIS/RR- CONFORME CONVÊNIO 921314/921626/2021/MAPA/PMR, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DE RORAINOPOLIS - RR E A EMPRESA A C GALVÃO JUNIOR ME, NA FORMA ABAIXO MENCIONADA.

O MUNICÍPIO DE RORAINOPOLIS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.N.P.J sob o nº 01.613.031/0001-80, situada a Rua Pedro Daniel da Silva, 51, Centro - Rorainópolis/RR, neste ato representado por seu prefeito, o Excelentíssimo Senhor **LEANDRO PEREIRA DA SILVA**, brasileiro, inscrito no C.P.F nº 718.437.442-87, RG nº 216.961 SSP/RR, com endereço à Av. Yandara, nº 662, Bairro Centro - Rorainópolis/RR, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **A C GALVÃO JUNIOR ME**, estabelecida à rua Carlos Natrodt, 187, Liberdade, Boa Vista/RR, inscrita no CNPJ. sob o nº 22.407.661/0001-79, neste ato representada pelo Sr. Adailson Cardoso Galvão Junior, brasileiro, portador(a) da cédula de identidade nº 203755 SSP/RR e do C.P.F. nº 814.287.312-53, residente e domiciliado na cidade de Boa Vista/RR, doravante denominado **CONTRATADA**, pactuam o presente Contrato de **AQUISIÇÃO DE MAQUINÁRIOS AGRÍCOLAS PARA ATENDER A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA NO MUNICÍPIO DE RORAINÓPOLIS/RR- CONFORME CONVÊNIO 921314/921626/2021/MAPA/PMR**, cuja celebração foi autorizada nos autos do Processo nº 184/2022, e que se regerá pela Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no D. O. U. de 18 de julho de 2002 e de forma subsidiária, à disciplina da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações, Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006 e Alterações, pelos termos da proposta vencedora, e atendidas às cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

Cláusula Primeira – Do Objeto

1.1 O presente instrumento tem por objeto “- **AQUISIÇÃO DE MAQUINÁRIOS AGRÍCOLAS PARA ATENDER A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA NO MUNICÍPIO DE RORAINÓPOLIS/RR- CONFORME CONVÊNIO 921314/921626/2021/MAPA/PMR**”, de acordo com as quantidades e especificações técnicas constantes no Anexo I (Termo de Referência) e no Anexo II (Modelo da Proposta de Preços), que integram o Edital de Pregão Eletrônico nº 002/2022, que passam a compor o presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.

1.2. Discriminação do objeto:

CONFORME DESCRIÇÃO NO TERMO DE REFERÊNCIA;



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
"Trabalhando para Todos"



Cláusula Segunda – Do Prazo de entrega e Local de entrega

- 2.1. A CONTRATADA deverá efetuar entrega do equipamento no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, após a assinatura do termo contratual e recebimento da solicitação de compra entrega, contados a partir do recebimento de empenho;
- 2.2. Os prazos que virem a ser em dia não haja expediente no órgão ou que o expediente tenha sido reduzido, ficam automaticamente prorrogados para dia útil seguinte.

2.3 O equipamento deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural de Rorainópolis /RR, horário de 08h00 às 13h30, de segunda a sexta feira, exceto feriados, sem ônus de frete para a contratante, acompanhada das respectivas notas fiscais, manual e certificado de garantia.



Cláusula Terceira – Das Condições de entrega/recebimento:

- 3.1 O item do **Anexo I** deverá ser de primeiro uso, da linha normal de produção, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor Lei n.º 8.078/90 e legislação pertinente;
- 3.2 O **recebimento provisório** do equipamento se dará na data da entrega do mesmo, ou seja, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias estabelecido no subitem 2.1, contados para efeito de posterior verificação de conformidade do veículo com as especificações exigidas no presente Termo de Referência;
- 3.3 O **recebimento definitivo** do equipamento será feito em até 60 (sessenta) dias contados do recebimento provisório mencionado no subitem 3.2, após aferição das especificações e da conformidade do produto com a proposta apresentada.
- 3.4 Caso o equipamento seja entregue em desacordo com o estabelecido neste Termo de Referência e desde que a Comissão de Recebimento considere que o erro não tenha decorrido de uma atitude de má fé da CONTRATADA, a comissão poderá estabelecer um novo prazo para que o erro seja corrigido, no entanto, o prazo não poderá ser superior a 10 (dez) dias corridos;
- 3.5 Caso a comissão entenda que tenha ocorrido má fé do fornecedor, o equipamento não deverá ser considerado como entregue sendo aplicadas as penalidades previstas neste Termo de Referência;
- 3.6 O recebimento definitivo não exclui as responsabilidades administrativas, civil e penal da adjudicatária, durante o prazo de garantia do equipamento.
- 3.7 Atender rigorosamente de acordo com as especificações e quantitativos solicitados no **ANEXO I** deste Termo de Referência;

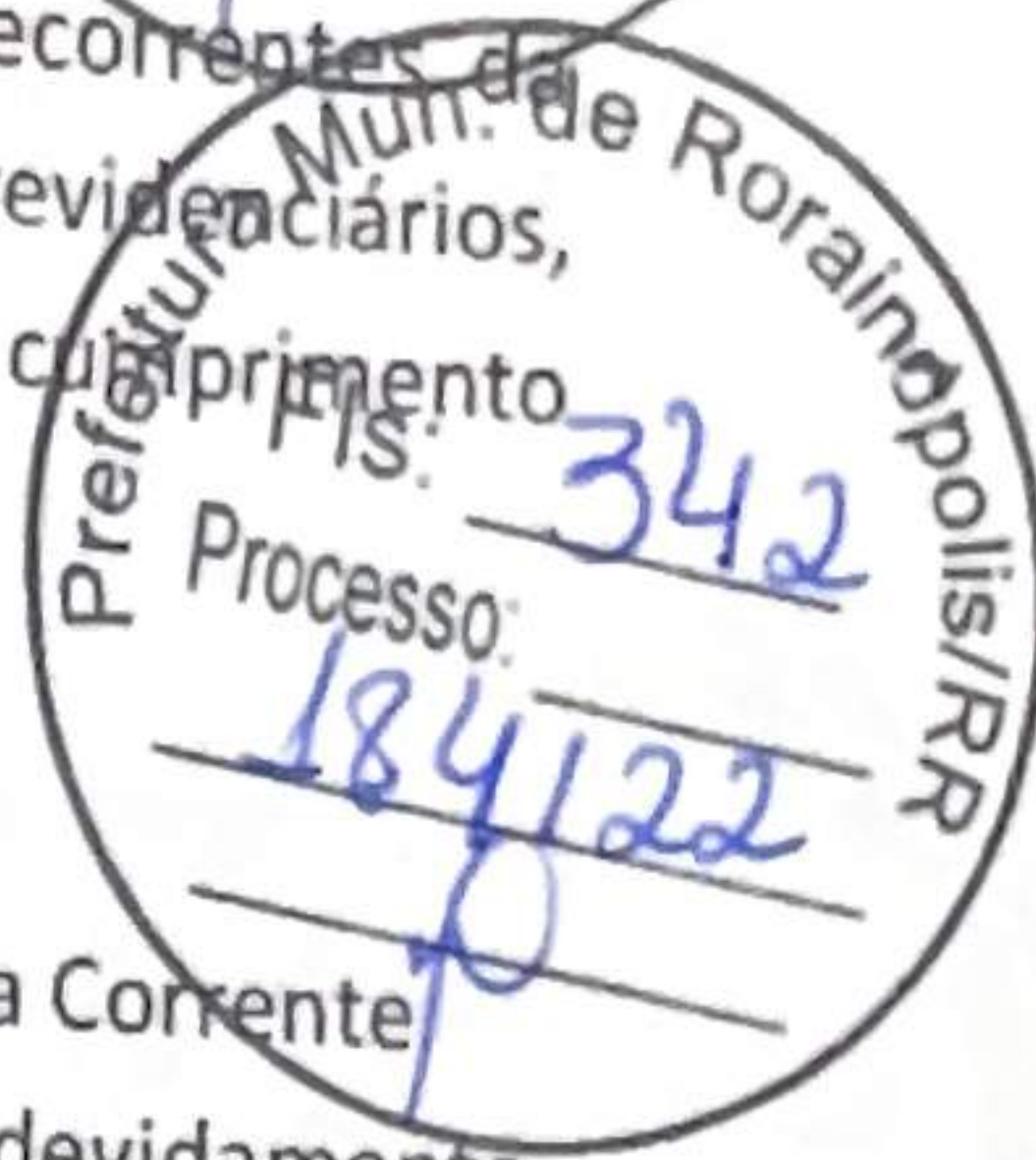
Cláusula Quarta – Do Preço e Das Condições de Pagamento

4.1. Do Preço

- 4.1.1. O valor total do Contrato Convênio nº 921314/2021 com valor de R\$: 682.000,00 (seiscentos e oitenta e dois mil, reais) e Convênio nº 921626/2021 com valor de R\$: 1.000,000,00 (um milhão de reais);



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
"Trabalhando para Todos"



4.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.2. Das Condições de Pagamento

4.2.1. A CONTRATANTE efetuará o pagamento mediante Ordem Bancária creditada em Conta Corrente indicada pela CONTRATADA, até 30 (trinta) dias após o protocolo da Nota Fiscal e/ou Fatura devidamente atestada pela CONTRATANTE; ficando condicionada a verificação da regularidade fiscal da CONTRATADA;

4.2.2. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência;

4.2.3. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na CONTRATANTE em favor da CONTRATADA. Caso o valor da multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário;

4.2.4. O pagamento será efetuado mediante Ordem Bancária, na Conta Corrente nº 26.145-9, Agência 3783-4, Banco Brasil;

4.2.5. O pagamento será precedido de consulta de regularidade fiscal para verificação das condições exigidas na contratação, cujos resultados serão juntados aos autos do processo próprio;

4.2.6. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento poderão ser calculados com utilização da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = (TX/100)^N$$

365

TX = Percentual da taxa anual do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Cláusula Quinta – Da Dotação Orçamentária

5.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Secretaria	Projeto Atividade	Elemento de despesa	Proposta Parlamentar	Valor
SEMADER	20.605.0005	4490.52.00	Convênio nº 921314/2021 Convênio nº 921626/2021	R\$: 682.000,00 R\$: 1.000.000,00
Valor Total: Trezentos e noventa reais.				R\$ 1.682.000,00



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
"Trabalhando para Todos"



5.2 - Para cobertura das despesas decorrentes desta contratação foi emitida Nota de Empenho nº _____ em ____/____/2023, tipo global, no valor de **R\$ 1.682.000,00** (Um milhão, seiscentos e oitenta e dois mil reais).

Cláusula Sexta - Das Obrigações da Contratada

- 6.1 Substituir às suas expensas, no prazo Máximo de 10 (dez) dias corridos, o veículo entregue com eventuais defeitos de fabricação ou que apresentarem adulteração de qualidade ou que apresentem eventuais alterações de suas características, sem implicar aumento no preço licitado, sob pena de aplicação de sanção;
- 6.2 Cumprir fielmente as condições constate neste termo de Referência;
- 6.3 Aceitar, nas mesmas condições pactuadas, os acréscimos ou suspensões que se fizerem necessário, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial CONTRATADO;
- 6.4 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o fornecimento do objeto deste Termo, sem previa e expressa anuência da CONTRATANTE;
- 6.5 Entregar o objeto de deste Termo de Referência, de acordo com as especificações descritas na proposta e em conformidade com o ANEXO I deste Termo, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações, ficando a CONTRATANTE com o direito de rejeitar no todo ou em parte o produto entregue;
- 6.6 Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo as reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações, do mesmo, visando fiel cumprimento do objeto deste Termo de Referência;
- 6.7 Responder por quaisquer danos que forem causados à CONTRATANTE e ou a terceiros em decorrência da má execução do Contrato;
- 6.8 Assegurar a troca do objeto em desacordo com as especificações;
- 6.9 Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem nenhum ônus para a CONTRATANTE.
- 6.10 Permitir livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referente ao objeto contratado, para servidores dos órgãos e entidades públicas concedentes e dos órgãos de controle interno e externo.
- 6.11 Observar na Nota Fiscal, faturas e recibos a serem emitidos em nome da CONTRATANTE, a identificação do recuso pelo qual será custeado o objeto;
- 6.12 Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.

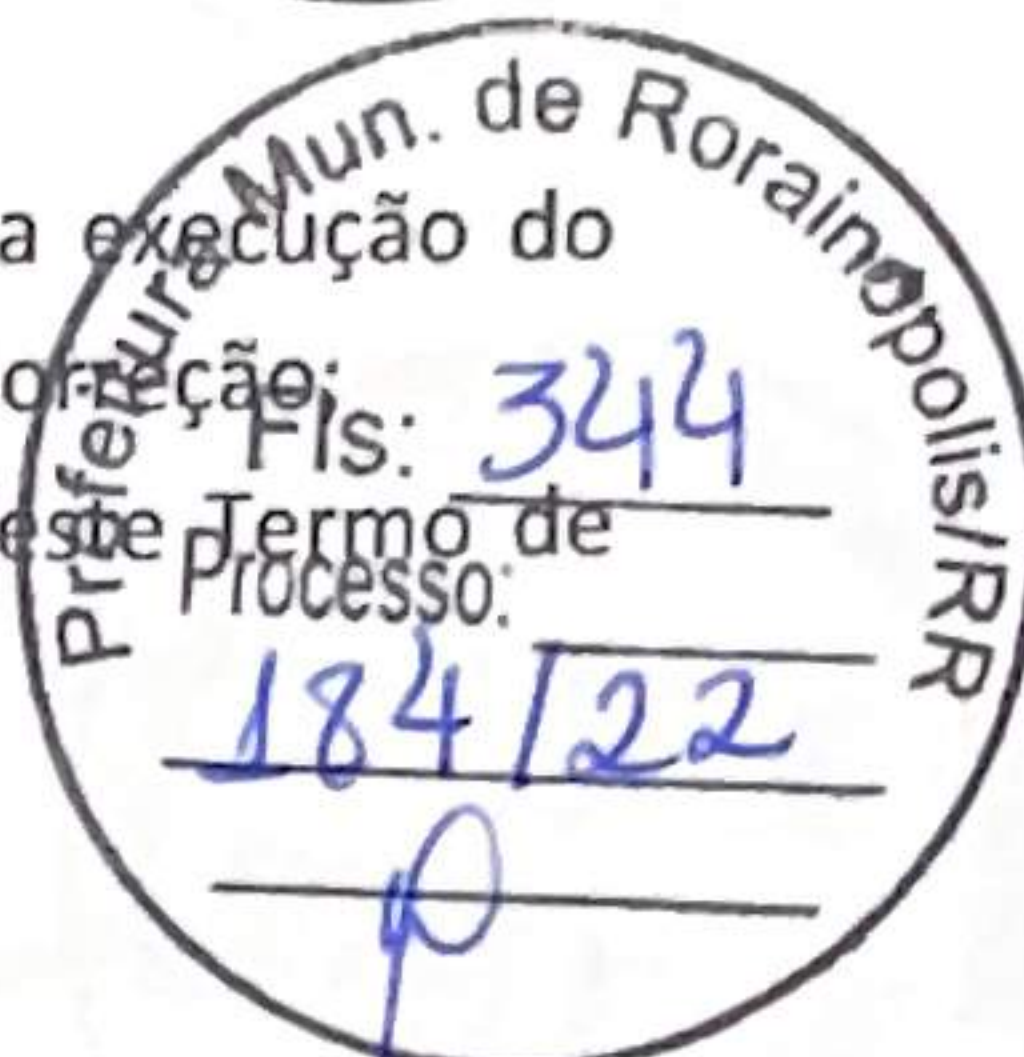


Cláusula Sétima - Das Obrigações da Contratante

- 7.1 Exercer a fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato, através da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, por meio de servidor especialmente designado para este fim, independentemente, do acompanhamento e controle exercidos diretamente pela CONTRATADA;
- 7.2 Receber objeto do contrato, através do Setor responsável por seu acompanhamento e fiscalização, em conformidade com o inciso II, do art. 73 da Lei nº 8.666/93;



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
“Trabalhando para Todos”



7.3 Notificar a CONTRATADA, quando for o caso, sobre a aplicação de eventuais sanções preventivas em Contrato;

7.4 Notificar, por escrito, a CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato, tais como, eventuais imperfeições durante sua vigência afixando prazo para sua correção;

7.5 Efetuar o pagamento a CONTRATADA em conformidade com estipulado no item 9 deste Termo de Referência.

Cláusula Oitava – Da Fiscalização

8.1. A fiscalização do Contrato será exercida por representante (s) da CONTRATANTE, neste ato denominado (s) FISCAL (IS), ao (s) qual (is) competirá (ao) acompanhar a execução dos serviços, determinando a Contratada as providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento do contrato, bem como anotar e enquadrar as infrações contratuais constatadas, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução, dando ciência de tudo à CONTRATANTE (Art. 67, da Lei nº 8.666/93);

8.2. A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos (Art. 70, da Lei nº 8.666/93).

Cláusula Nona – Das Penalidades e das Multas

9.1. Execuções das obrigações contratuais integrante da aquisição do objeto deste instrumento serão fiscalizadas pelo Fiscal do Contrato na condição de representante da Secretaria solicitante, permitida a sua substituição no interesse da administração, que deverá anotar todas as ocorrências, determinado o que for necessário para regularizar as falhas observadas, submetendo ao Gestor do Contrato, conforme prevê o art. 67 da Lei nº 8.666/93.

a) Advertência por escrito;

b) Multa, nos termos seguintes:

b.1. 15 % (quinze por cento), sobre o valor da proposta, em caso de recusa da CONTRATADA em assinar o Contrato dentro de 05 (cinco dias úteis), contados da data de sua convocação;

b.2. 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor do empenho, por dia de atraso na execução do objeto contratual, limitado este atraso em até 15 (quinze) dias;

b.3. 5% (cinco por cento) sobre o valor do empenho, por atraso na execução do objeto contratual quando superior a 15 (quinze) dias;

b.4. 15% (quinze por cento) sobre o valor do empenho do Contrato não realizado, no caso de:

b.4.1. Atraso superior a 30 (trinta) dias, na entrega do objeto contratado;

b.4.2. Desistência da entrega do objeto contratado;

b.5. 15% (quinze por cento) sobre o valor do empenho, caso a CONTRATADA venha a dar causa à rescisão contratual, sem prejuízo das ações cíveis ou criminais aplicáveis à espécie.

c) Suspensão temporária do direito de participar de licitações e firmar contrato com a CONTRATANTE por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
"Trabalhando para Todos"

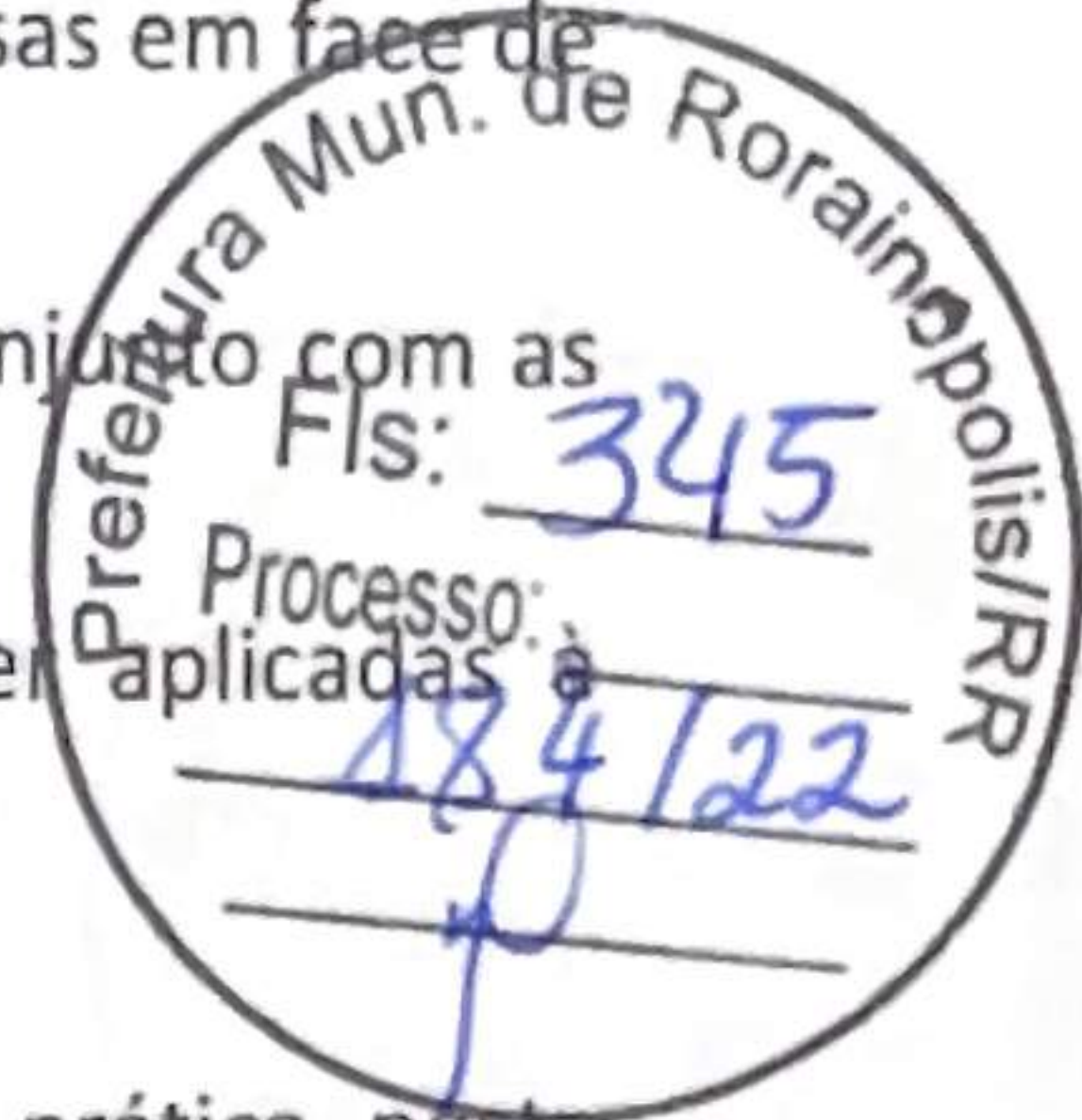


concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido prazo da sanção aplicada com base no item anterior;

9.2. As penalidades estabelecidas nas alíneas b.2 e b.3, do subitem 9.1, poderão ser suspensas em face de casos fortuitos, ou de força maior, desde que devidamente justificados e comprovados.

9.3. As sanções previstas nas alíneas "c" e "d", subitem 9.1, poderão ser aplicadas em conjunto com as demais sanções, facultada a defesa prévia da Contratada no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

9.4. As sanções previstas nas alíneas "c" e "d", do subitem 9.1, poderão também ser aplicadas à CONTRATADA quando, em razão dos compromissos assumidos:



a) seu (s) representante (s) legal (ais) tenha (m) sofrido condenação criminal definitiva por prática, nesta condição, de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) praticarem ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação, demonstrando não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública.

Parágrafo Único – Os valores das multas referidas nesta Cláusula serão descontados de qualquer fatura ou crédito da CONTRATADA.

9.5 Ficaré ainda impedida de contratar com a Prefeitura de Rorainópolis - RR e será descredenciada do Sistema de Cadastramento de Fornecedores da CPL, a que se refere o 7º da Lei 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais penalidades, a CONTRATADA que:

9.5.1 Não celebrar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta; 9.5.2 Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa;

9.5.3 Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

9.5.4 Não manter a proposta;

9.5.5 Falhar ou fraudar a execução da obrigação assumida;

9.5.6 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Cláusula Décima – Da Rescisão

10.1. A inexecução total ou parcial no Contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais, inclusive o reconhecimento dos direitos da Administração, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93 e posteriores alterações.

10.1.1. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.1.2. A rescisão no Contrato poderá ser:

a) Por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93;

b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

c) Judicialmente, nos termos da legislação.

10.1.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
"Trabalhando para Todos"

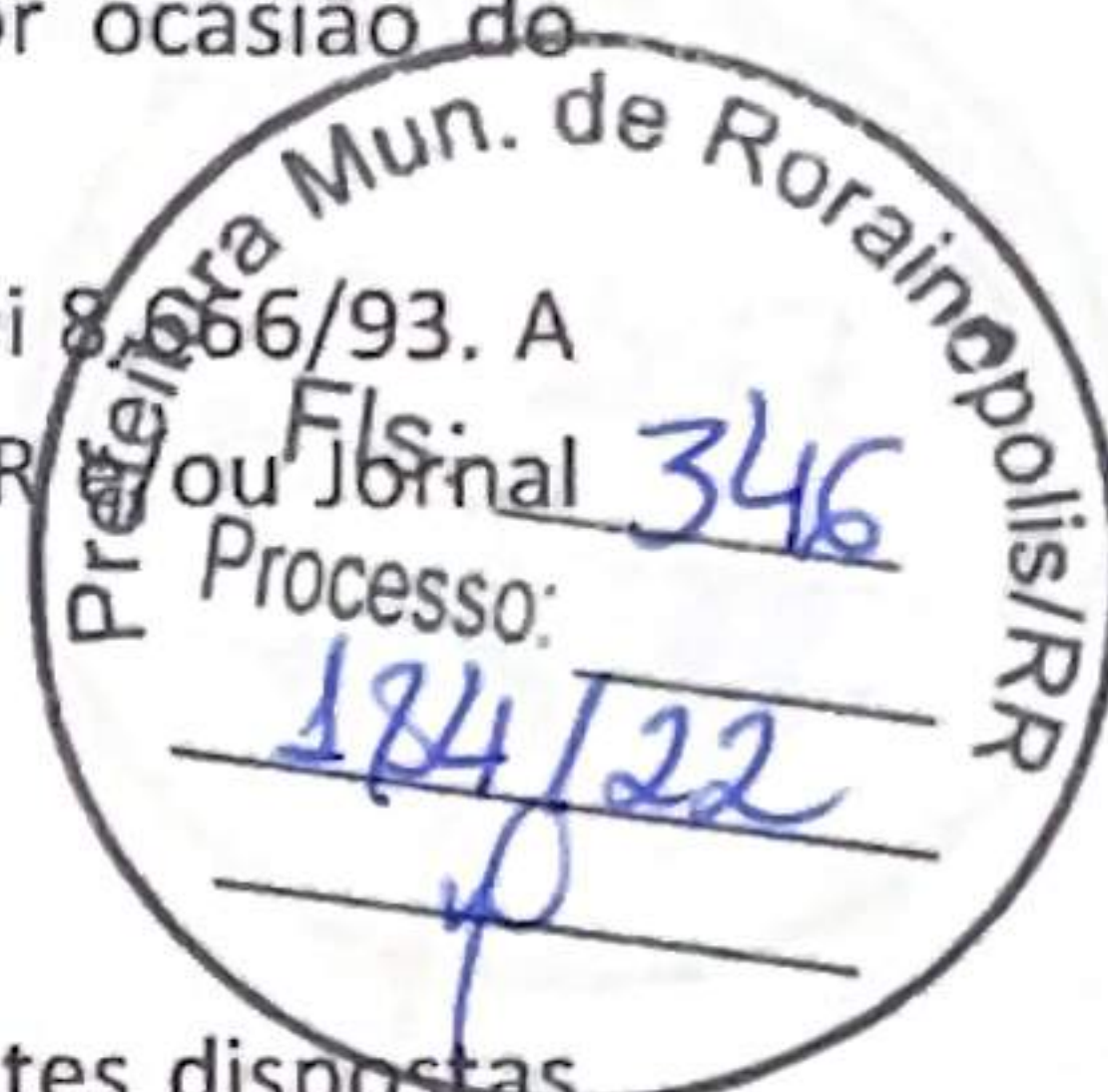


10.2. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

Cláusula Décima Primeira – Da Vigência e Eficácia

11.1. O prazo de vigência contratual se inicia a partir da sua assinatura e se encerra por ocasião do término do período de garantia.

11.2. O prazo de vigência deste Contrato obedecerá ao disposto no caput do artigo 57 da Lei 8.666/93. A sua eficácia legal dar-se-á após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado – RR e/ou no Mural da Prefeitura e demais meios.



Cláusula Décima Segunda – Da Alteração Contratual

12.1. Este Contrato somente sofrerá alterações ante as circunstâncias de fatos supervenientes dispostas no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Parágrafo Primeiro - Toda e qualquer alteração deverá ser processada, mediante a celebração de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente e publicado Diário Oficial do Estado – RR e/ou Jornal e/ou no Mural da Prefeitura e demais meios. Será vedada a modificação do objeto.

Parágrafo Segundo - A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como, o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, pode ser registrado por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

12.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Cláusula Décima Terceira – Da Fundamentação Legal

13.1. Aplicam-se à execução do Contrato e, especialmente aos casos omissos a Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no D. O. U. de 18 de julho de 2002, Decreto nº. 3.555, de 08 de agosto de 2000 e de forma subsidiária, a Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, a Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, bem como o disposto no Edital nº 002/2022 e na Proposta de Preço da Contratada.

Cláusula Décima Quarta - Da Publicação e do Registro

14.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato, por extrato, publicado Diário Oficial do Estado – RR e/ou Jornal e/ou no Mural da Prefeitura e demais meios, nos termos do Art. 61, Parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, com suas alterações.

Cláusula Décima Quinta – Do Foro



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
"Trabalhando para Todos"



15.1. Fica eleito o foro da comarca de Rorainópolis - RR para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.
E por estarem certas e contratadas, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas.

Rorainópolis - RR, 23 de maio de 2023



PELA CONTRATANTE:

LEANDRO PEREIRA DA SILVA
Prefeito do Município de Rorainópolis/RR

PELA CONTRATADA:

A C GALVÃO JUNIOR ME
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: Durzanira do Nascimento CPF Nº: 510.645.552-15

Nome: [Handwritten Signature] CPF Nº: 011423442-66